

Educação em direitos humanos: uma prática educativa que preza pela defesa da ciência e da democracia

Denis dos Santos Alves¹

Thais Aparecida Dibbern²

Milena Pavan Serafim³

Palavras-chave: educação em direitos humanos; democracia; defesa da ciência.

Resumo Expandido

Este trabalho tem como objetivo discutir sobre o modo como a Educação em Direitos Humanos (EDH), enquanto prática educativa, pode colaborar com a defesa da Ciência e da Democracia. Metodologicamente, foi realizado com base em revisões bibliográficas da literatura pertinente – que se constitui em um processo de consulta as ideias dos autores terminais em matéria de EDH e Educação, tais como Ramos (2015), Dallari (2010), Zenaide (2016), Paulo Freire, entre outros - bem pelo acesso à normativas que positivam a implementação de tal prática no âmbito dos diferentes níveis de ensino. Como forma de contextualização inicial, a história da EDH, em nível nacional, se confunde com a própria redemocratização do país, isto é, tal abordagem educativa surgiu juntamente com a mais nova Democracia brasileira (BRASIL, 2013; ZENAIDE, 2016). Afinal, não podemos esperar menos, uma vez que a Constituição Cidadã de 1988 é impregnada de referências indiretas ao contexto internacional de consagração dos Direitos Humanos (DALLARI, 2010). Mas, antes de desenvolvermos as considerações relativas à EDH em si e como ela preza as suas ‘tias’ Democracia e Ciência. É necessário discutirmos sobre os Direitos Humanos em algumas perspectivas básicas: O que é? Quando surgiu? O que fundamenta? Os Direitos Humanos não possuem uma definição consensual, todavia todas as abordagens privilegiam a dignidade humana, isto é, colocam-na em posição de alta importância na compreensão do que é os Direitos Humanos. Apesar de existir uma minoria na doutrina que aponta que os Direitos Humanos existem desde os primórdios da humanidade, a grande maioria doutrinária afirma que os Direitos Humanos surgem nas revoluções dos séculos XVII-XVIII (RAMOS, 2015; MORAES, 1998). Em relação ao que fundamenta os Direitos Humanos, isto é, os motivos que dão legitimidade e motivam o ato de reconhecê-los (RAMOS, 2015), podemos apontar dois caminhos, um descrito por Ramos (2015) e outro por Dembour (2010): o primeiro, coloca para nós quatro linhas de fundamentação – a saber, os jusnaturalistas, os positivistas, os negacionistas e a fundamentação moral; já o segundo apresenta quatro escolas de pensamento - a escola naturalista, a escola deliberativa, a escola de protesto e a escola discursiva. Essas descrições nos dão elementos suficientes para continuarmos nossa exposição. A EDH é um direito humano, mas um direito humano intrínseco ao Direito à Educação (FERNANDES; PALUDETO, 2010; PIOVESAN; FACHIN, 2017). Portanto, é necessário descrever um pouco sobre qual o tipo de Educação preza pela Democracia e Ciência, vejamos. A Educação, irmã de berço da Democracia, por sua vez, é matéria de discussão nos mais diversos cenários humanos - já faz alguns séculos, ou até mesmo, desde que nos constituímos enquanto sociedade - devido ao seu poder cultural potencializador do indivíduo. Dessa forma, observando os ditames das grandes referências da Educação brasileira, como Paulo Freire

¹ Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/UNICAMP).

² Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (IG/UNICAMP).

³ Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/UNICAMP).

(1987; 1987; 2002) e Anísio Teixeira (SCHMIDT, 2009; PEREIRA; MARTINS; DELGADO, 2009), influenciado por John Dewey ou Filósofo da Democracia (BORTOLOTTI, 2012), uma conclusão é possível: *uma educação que preza pela Democracia e Ciência deve ser uma educação libertadora, ou seja, uma educação que estimule o educando a pensar, julgar e agir de forma autônoma, ter senso crítico*. A EDH detém desse pré-requisito? Afinal, o que é a EDH? A EDH pode ser definida de algumas formas, mas dada a brevidade do espaço que dispomos no presente, iremos nos atentar às definições oficiais. Em 2012, o Conselho Nacional de Educação determinou as Diretrizes para EDH, em uma resolução com 13 artigos dispostos em três páginas, uma das primeiras considerações é a compreensão de que a EDH é o emprego “de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”, bem como “um processo sistemático e multidimensional”. Destarte, a EDH está fundada na proteção, garantia e promoção da vida cultural, científica e artística e a prática participativa no governo (ONU, 2021) e contribui para “criar uma cultura universal dos direitos humanos” e “exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (...) [assim como] a solidariedade entre povos e nações” (BRASIL, 2018, p. 12). Dado o exposto, a EDH possui papel estratégico na o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, em endosso ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos busca destacar (*idem, ibidem*). Por fim, concluímos com a reflexão de que a Educação não é o único espaço para promoção e garantia dos valores de preservação e estímulo à Ciência e Democracia, mas é um espaço privilegiado para essa função (BRASIL, 2018), com abordagens educativas, tais como a EDH, que são abordagens democráticas e embasadas na Ciência, é possível formar sujeitos transformadores da realidade e desta forma dar luz ao obscurantismo.

Referências Bibliográficas

- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a Democracia. 38º Volume. 1996. Lua Nova. 223-237.
- BERNHEIM, Carlos Tunnermann. Los Derechos Humanos: Evolución Histórica y Reto Educativo. 2ª Edição. Caracas, Venezuela. 1997. UNESCO.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília.
- BRASIL. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013
- BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2018. Brasília.
- BORTOLOTTI, 2012 BORTOLOTTI, K. A Psicologia de Anísio Teixeira. 2012. 127f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, São Paulo, 2012.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.); *et al.* EDH: Fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010. p. 29-49.
- DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What Are Human Rights? Four Schools of Thought. Human Rights Quarterly Vol. 32, No. 1 (Feb. 2010), pp. 1-20 (20 pages) Published By: The Johns Hopkins, University Press.

FERNANDES, Angela V. M. F. PALUDETO, Melina C. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010

FREIRE, Paulo. 'Educação Bancária' e 'Educação Libertadora'. In: PATTO, Maria Helena (org.). "Introdução à Psicologia Escolar". São Paulo: T. A. Queiroz, 1971.

SCHMIDT, Ireneu Aloísio. John Dewey e a Educação Para uma Sociedade Democrática. Contexto & Educação. Editora Unijuí, Ano 24, n° 82. Jul/Dez. 2009

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1998.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acessado em 14/11/2021

PIOVESAN, Flávia. FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. Jurídica da Presidência Brasília v. 19 n. 117 Fev./Maio 2017 p. 20-38

PEREIRA, Eliana Alves; et al. A Contribuição de John Dewey para a Educação. REVEDUC: São Carlos: 2009.

RAMOS, André de Carvalho Ramos. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação com ênfase em Direitos Humanos. 2013.